



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

ENVIADO 07/06/2019

LEI Nº 1.672/2.019

APROVADO 24/06/2019

DATA: 01 de julho de 2.019.

PUBLICADO 02/07/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e Corregedoria do Município de Cruz Machado - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.754/2.019 e, eu **EUCLIDES PASA**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, integrando o Sistema de Controle Interno do Município, a Ouvidoria e a Corregedoria Municipal de Cruz Machado, objetivando:

I – contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pelo Poder Público Municipal;

II – acompanhar, as infrações e os processos administrativos disciplinares atribuídos aos servidores municipais;

III – Promover a democracia participativa e oferecer aos cidadãos mecanismos de participação popular e controle social;

TÍTULO I DA OUVIDORIA

Art. 2º. - Fica criada a Ouvidoria do Município de Cruz Machado, vinculada diretamente ao Sistema de Controle Interno do Município, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 3º. – A ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 4º. - À Ouvidoria compete:

I – receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores municipais;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

II – requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares, acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria Municipal, para a instauração de inspeções e correções;

III – promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV – informar aos interessados as providências adotadas pelo órgão competente em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

V – definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI – elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, relatório semestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII – propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A ouvidoria manterá espaço para contato no site do município, bem como, atendimento presencial, destinado a receber as denúncias e reclamações.

TÍTULO II DA CORREGEDORIA

Art. 5º. - Fica criada a Corregedoria do Município de Cruz Machado, vinculada diretamente ao Órgão Central de Controle Interno.

Art. 6º. - Compete à Corregedoria:

I – acompanhar as sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais;

II – realizar visitas de inspeção e correção extraordinárias em qualquer unidade da administração pública municipal;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação dos servidores do quadro municipal;

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores municipais, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, bem como indicar a composição das Comissões Processantes e nas sindicâncias administrativas, se houver;

VI – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores municipais, bem como propor a instauração de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII – responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX – remeter ao Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, relatório no mínimo, semestralmente referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes do quadro de servidores da municipalidade, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

Art. 7º. - No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância ou processo administrativo, o Controlador Interno indicará três servidores efetivos do município que serão nomeados pela autoridade competente, para compor comissão encarregada da apuração dos fatos.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Comissões Processantes Especiais para processos específicos.

Art. 8º. - A Ouvidoria e a Corregedoria, integrarão o Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 9º. - As funções de Ouvidoria e Corregedoria, serão realizadas pelos servidores lotados na Controladoria Interna Municipal, sendo o Controlador Interno, o responsável pelo acolhimento inicial das manifestações.

Art. 10. - Os assuntos referentes ao Poder Legislativo Municipal, serão encaminhados ao Auxiliar de Controle Interno no Poder Legislativo para as devidas providências, com o auxílio do Controlador Interno.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Art. 11. - As rotinas de trabalho, os prazos, bem como o sistema utilizado no recebimento das denúncias, serão definidos através de Decreto Municipal.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 01 de julho de 2019.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal